TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos e execução das obras de construção de três pontes em concreto armado pré-moldado, sob o regime de contratação semi-integrada, no Município de São Pedro das Missões/RS, conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos vinculados ao Processo nº 26/2600-0000700-3 – FPE nº 2135/2026, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação, na:
Modalidade: CONCORRÊNCIA
Forma: ELETRÔNICA, com adoção do
Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A execução inclui fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, transporte e demais recursos necessários, conforme o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.
3.2 A contratada deverá observar os prazos, padrões de qualidade, critérios construtivos e normas técnicas aplicáveis à execução de pontes e estruturas de concreto armado e pré-moldado, bem como todas as exigências constantes nos documentos técnicos da contratação.
3.3 O valor global da contratação deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mobilização e desmobilização, transporte, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, impostos, taxas, lucro e BDI.
3.4 A contratada deverá manter, durante a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente e com vínculo comprovado.
3.5 A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas no edital e no contrato.
3.6 Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e em conformidade com as normas técnicas e especificações aplicáveis.
3.7 A contratada será responsável pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado decorrentes da execução dos serviços, nos termos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

3.8 A contratada deverá adotar as medidas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e fiscalizando o uso adequado dos EPIs e mantendo as áreas de execução devidamente organizadas e sinalizadas.
3.9 Os quantitativos encontram-se definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, contemplando os serviços necessários à execução das obras.
3.10 O valor estimado informado nos documentos da contratação é de R$ 999.113,27 (novecentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e sete centavos), sujeito à conferência da engenharia quanto à integralidade dos custos dos projetos executivos, investigações e obras no orçamento anexo.

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	
	Contratação de empresa especializada para elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos e execução das obras de construção de três pontes em concreto armado pré-moldado, sob o regime de contratação semi-integrada, no Município de São Pedro das Missões/RS, conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos vinculados ao Processo nº 26/2600-0000700-3 – FPE nº 2135/2026, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.	01	**R$ 999.113,27**
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação			**R$ 999.113,27**

3.11 Vislumbra-se que o valor estimado da contratação é compatível com os referenciais de preços adotados na Planilha Orçamentária e com os valores praticados no mercado correspondente.
3.12 A presente licitação será realizada sob ampla concorrência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

3.13 O prazo total de execução será de 08 (oito) meses, contado da Ordem de Início, abrangendo projetos executivos e obras, conforme cronograma físico-financeiro. O início dos trabalhos observará a sequência e as aprovações estabelecidas no item 10, admitidos ajustes legalmente cabíveis, com motivação e registro dos efeitos na vigência contratual.
3.14 O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis aos prazos de execução e vigência da contratação.
3.15 A contratante poderá suspender os serviços ou extinguir o contrato, nos casos previstos em lei ou em razão de inadimplemento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantação e melhoria da infraestrutura viária municipal, visando proporcionar condições adequadas de trafegabilidade, segurança e continuidade dos acessos no Município de São Pedro das Missões/RS.
4.2 A opção pela contratação indireta, mediante licitação pública, decorre da inexistência de estrutura operacional e técnica própria da Administração Municipal suficiente para a execução direta da obra.
4.3 Previsão no PCA: O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento de planejamento gerencial da Administração Pública, que visa assegurar o alinhamento entre as necessidades institucionais e os recursos orçamentários disponíveis, em consonância com os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Município de São Pedro das Missões/RS encontra-se em fase de estruturação do seu PCA, sendo esta contratação inserida como prioridade administrativa e contemplada na previsão orçamentária vigente

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto caracteriza-se como obra pública de engenharia, com execução indireta sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos dos arts. 6º, incisos XII e XXXIII, e 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. A Administração disponibilizará o Projeto Básico e os elementos técnicos necessários à formulação das propostas. Caberá à contratada elaborar e desenvolver os projetos executivos, executar as obras, fornecer materiais e equipamentos, realizar montagens, ensaios e demais operações necessárias à entrega final das pontes em condições de segurança e utilização. A licitação será por menor preço global, sem confundir esse critério com o regime de empreitada por preço global.
5.2 A contratação será formalizada mediante instrumento contratual administrativo, devendo a execução observar os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, no edital e no contrato, admitidas alterações e prorrogações nas hipóteses legalmente previstas.
5.3 A licitação será processada na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6.2 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na prestação dos serviços, observando o correto manejo e destinação dos resíduos, bem como a redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços. Os veículos e equipamentos deverão atender às normas de emissão de poluentes e ruídos.

7. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

7.1 Não será exigida carta de solidariedade.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, exclusivamente para atividades complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato. Em nenhuma hipótese a subcontratação poderá transferir a responsabilidade integral pela execução do objeto, que permanecerá sob responsabilidade da contratada.

8.2 A subcontratação dependerá de anuência expressa da Administração, mediante análise e aprovação formal da documentação da empresa subcontratada, incluindo:

- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- licenças e registros profissionais exigíveis para o serviço;
- comprovação de capacidade técnica compatível com o escopo subcontratado.

8.3 A empresa contratada permanecerá plenamente responsável pela execução integral do objeto, respondendo técnica e contratualmente por eventuais falhas ou omissões, mesmo quando decorrentes de serviços prestados pela subcontratada.

8.4 É vedada a subcontratação de empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

9. VISTORIA

9.1 A avaliação prévia do local da obra é considerada essencial para o pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais do objeto a ser contratado. Será assegurado às empresas interessadas o direito de realizar vistoria técnica no local de execução da obra, acompanhadas por servidor designado pela Administração, em data e horário previamente definidos no edital.

9.2 Para realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá apresentar:

- Documento de identidade civil;
- Documento emitido pela empresa que comprove sua autorização formal para representá-la na vistoria.

9.3 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das peculiaridades da execução contratual, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

9.4 A opção pela não realização de vistoria não afasta a matriz de riscos. A licitante deverá considerar as condições ordinárias acessíveis e previsíveis, preservada a alocação de condições ocultas ou extraordinárias definida no edital e no contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução da obra deverá observar o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projeto Executivo aprovado e demais documentos técnicos, bem como as normas técnicas da ABNT e as boas práticas de engenharia aplicáveis à construção de pontes e estruturas de concreto armado e pré-moldado.

10.2 O objeto será executado sob o regime de contratação semi-integrada, compreendendo elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos e execução completa das obras, com todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários.

10.3 As etapas de execução previstas incluem, de forma resumida:

Serviços técnicos:

- realização de **sondagem à percussão SPT com amostragem contínua**;
- mobilização dos equipamentos necessários à realização das sondagens;

Serviços preliminares:

- instalação e organização do canteiro de obras;
- instalação da placa de obra;
- locação das obras;
- mobilização dos equipamentos e recursos necessários à execução.

Movimentação de solo:

- execução dos serviços de movimentação de solo necessários à implantação das pontes, com utilização dos equipamentos adequados.

Fundações:

- execução de estacas;
- execução de blocos de coroamento e/ou demais elementos de fundação;
- execução de armação e concretagem;

- execução de ensecadeiras, quando necessárias.

Estruturas e superestrutura:

- execução das cortinas de contenção em concreto armado;
- execução e instalação de **longarinas de concreto armado pré-moldado**;
- execução e instalação de **placas treliçadas pré-moldadas para ponte**;
- execução de **laje de capeamento em concreto armado**, incluindo formas, armação, concretagem, lançamento, adensamento e acabamento.

Acessórios de segurança:

- execução e instalação de guarda-rodas;
- execução e instalação de guarda-corpo.

Serviços finais:

- desmobilização do canteiro, equipamentos e estruturas provisórias;
- retirada dos resíduos e materiais remanescentes da execução;
- limpeza final das áreas;
- entrega das obras em condições adequadas de segurança e utilização.

10.4 A execução deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização da fiscalização e observância dos procedimentos administrativos cabíveis.

10.5 Toda execução será acompanhada por fiscalização técnica da Administração, com registros periódicos da evolução da obra e verificação da conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo aprovado, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos aplicáveis.

10.6 A contratada será responsável pela integridade da obra até o recebimento definitivo, devendo reparar quaisquer falhas, vícios ou desconformidades decorrentes da execução, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o contrato administrativo.

10.7 A contratada deverá elaborar os projetos executivos das três pontes, compatibilizados com o Projeto Básico, compreendendo os levantamentos e investigações complementares previstos no escopo, sondagens, memoriais de cálculo, dimensionamento e detalhamento das fundações, infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, formas, armaduras, ligações, apoios, elementos pré-moldados, lajes, dispositivos de segurança e métodos de montagem, com as respectivas ARTs registradas.

10.8 Os projetos deverão explicitar os parâmetros de carregamento, resistência e durabilidade, as condições geotécnicas utilizadas, as verificações estruturais, os procedimentos de transporte, içamento e montagem dos pré-moldados, os planos de concretagem e de controle tecnológico, os critérios de aceitação e as interfaces entre os elementos. Serão entregues em PDF e em formatos

digitais editáveis compatíveis com os arquivos produzidos, juntamente com os memoriais e registros de responsabilidade técnica.

10.9 O cronograma físico-financeiro deverá discriminar as etapas de investigação e projeto executivo, análise e aprovação, fundações, estruturas e montagem, acabamentos e dispositivos de segurança, ensaios e entrega final, com metas de resultado objetivas e valores próprios, observando o prazo total de 08 (oito) meses. Os prazos de apresentação, análise e correção dos projetos deverão constar do cronograma integrante da licitação, cabendo ao Setor de Engenharia sua definição antes da publicação.

10.10 A execução de cada etapa dependerá da conclusão e aprovação dos trabalhos antecedentes e do projeto executivo correspondente, pela autoridade competente com manifestação da engenharia municipal. Não será autorizada execução física com base em detalhamento ainda não aprovado. A aprovação e a fiscalização não afastam a responsabilidade da contratada e dos autores pelos projetos e pela execução.

10.11 Alterações do Projeto Básico propostas pela contratada dependerão de autorização prévia e fundamentada da Administração, mediante demonstração de superioridade em redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, nos termos do art. 46, §5º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada assumirá integralmente os riscos associados à alteração aprovada, preservados o objeto e as condições do instrumento de transferência.

10.12 O detalhamento executivo poderá adequar métodos construtivos, sequências de montagem e compatibilizações às soluções do Projeto Básico. Permanecem vinculantes as localidades, a finalidade das travessias, os parâmetros geométricos, de capacidade de carga, segurança, durabilidade e desempenho definidos no Projeto Básico. Qualquer modificação desses parâmetros exige exame técnico e autorização específica, observadas as condições legais e do concedente.

10.13 A entrega final abrangerá as obras concluídas, os projetos conforme executado (as built), ARTs, relatórios de sondagem e controle tecnológico do concreto, registros de montagem, ensaios exigidos pelos projetos, orientações de inspeção e manutenção e limpeza das áreas. Os direitos patrimoniais relativos aos projetos serão cedidos à Administração na forma do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 As alterações de valor observarão o regime especial do art. 133 da Lei nº 14.133/2021: restabelecimento do equilíbrio por caso fortuito ou força maior; alteração do projeto ou das especificações a pedido da Administração para melhor adequação técnica, não decorrente de erro ou omissão da contratada, observados os limites do art. 125; alteração autorizada nos termos do art. 46, §5º; ou evento superveniente atribuído à Administração na matriz de riscos. Não será admitido aditivo para corrigir erro de projeto executivo, de proposta ou de execução imputável à contratada, nem para remunerar risco que lhe tenha sido alocado.

10.15 Integra este TR a matriz de alocação de riscos constante do Anexo VI do edital, idêntica à matriz do ETP, vinculante para a contratada e a Administração.

11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

11.1 A gestão e fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidores designados pela Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatória a designação formal no ato da assinatura do contrato.

11.2 A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional habilitado da área de engenharia, que atuará como responsável pelo acompanhamento da execução, avaliação do cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro e verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

11.3 As atividades de fiscalização envolverão, entre outras:

- Acompanhamento da execução física dos serviços;
- Verificação do uso de materiais conforme especificações técnicas;
- Aplicação de checklists, relatórios fotográficos e medições em campo;
- Recebimento de ensaios de controle tecnológico;
- Registro de não conformidades e exigência de correções;
- Validação das medições mensais para fins de pagamento.

11.4 A coordenação administrativa e contratual será realizada pela unidade requisitante (Secretaria de Obras ou setor competente), cabendo-lhe acompanhar o cumprimento dos prazos, emitir notificações, aplicar sanções, autorizar aditivos e promover comunicações com o setor jurídico, contábil e de controle interno.

11.5 A empresa contratada deverá manter à disposição da fiscalização os profissionais responsáveis pela execução da obra, os registros de diário de obra, boletins de medição, ARTs, ensaios laboratoriais e demais documentos técnicos e administrativos.

11.6 Todos os registros, documentos, atas, notificações e relatórios serão arquivados no processo físico e/ou eletrônico de acompanhamento contratual, como forma de garantir a rastreabilidade, transparência e responsabilização.

11.7 FISCALIZAÇÃO

11.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7.2 Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

> § 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle

interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais å execução do disposto na Lei n° 14,133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.

11.8 Fiscal de Contrato

11.8.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

11.9 Gestor do Contrato

11.9.1 Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Municipalidade.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante comprovação do cumprimento da etapa correspondente, por medição técnica realizada pela fiscalização e liberação do setor de engenharia.

12.2 A medição e o pagamento serão vinculados à conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento das respectivas metas de resultado, mediante verificação e aceite da fiscalização, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos e preços unitários servirão ao orçamento, à análise da proposta e ao controle técnico, sem constituírem sistemática de remuneração por unidades executadas. Não haverá pagamento por etapa incompleta, salvo subetapa autônoma expressamente prevista no cronograma licitado com meta verificável e valor próprio.

12.3 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, de forma visível, o número do processo administrativo e o número da concorrência, a fim de facilitar a tramitação e liberação para pagamento.
12.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no momento da assinatura do contrato.
12.5 Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para transferência dos valores.
12.6 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual de tributos eventualmente discriminado na planilha. Tais valores serão retidos na fonte, conforme determina a legislação aplicável.
12.7 Adicionalmente, para fins de pagamento, a contratada deverá observar as seguintes orientações:

I – As pessoas jurídicas deverão informar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e o percentual total de retenção aplicável à natureza do bem ou serviço contratado. Essas informações devem constar explicitamente no corpo da nota fiscal.

II – Empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar tal condição na nota fiscal, incluindo o enquadramento legal correspondente. A ausência dessas informações poderá acarretar a retenção integral dos tributos federais incidentes.

III – A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação atualizada de enquadramento no referido regime tributário.

12.8 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de São Pedro das Missões/RS.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor apresentará planilha de formação de preços adequada à proposta vencedora.
13.2 Os documentos de habilitação serão analisados conforme edital.
13.3 Será exigida regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica, conforme Lei 14.133/2021.
13.4 O contratado será selecionado por meio da realização da concorrência eletrônica**,** com fundamento na hipótese do art.28, inciso II, da Lei n.14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

14.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo, com os valores adequados à proposta vencedora.

14.2 Para planilha orçamentária das propostas a serem apresentadas, deve se adotar duas casas decimais, visto que a inserção no sistema utiliza duas casas após a vírgula.

14.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.3.1 A habilitação será analisada previamente à abertura e ao julgamento das propostas, nos termos da inversão de fases motivada no edital e do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a verificação de impedimentos legais de participação.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

14.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

14.3.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.3.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

14.3.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.3.7 Somente os licitantes habilitados participarão das etapas competitivas subsequentes, preservados o direito de recurso e as diligências legalmente cabíveis.

14.3.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando se tratar de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

14.4.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
14.4.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
14.4.5. Os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação correspondente.

14.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
14.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
14.5.2 Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;
14.5.3 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
14.5.4 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
14.5.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
14.5.6 **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.
14.5.7 Certidão Negativa de Debito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).
14.5.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
14.6.2 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
14.6.3 balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado;
14.6.4 As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.6.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
14.6.6 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um),** obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.6.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
14.6.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA.

14.7.1 Qualificação técnico-operacional

a) Prova de inscrição ou registro da empresa no conselho profissional competente (conselho regional de engenharia e agronomia), com capacidade de executar as atividades e atribuições compatíveis com o objeto. Para registros de outra jurisdição, a regularização ou o visto exigível para atuação no Rio Grande do Sul será comprovado para a contratação, conforme as regras do conselho competente.

14.7.2 Qualificação técnico-profissional

a) Indicação de engenheiro civil, devidamente registrado no conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT , acompanhada dos respectivos atestados, que comprovem experiência na execução de pontes ou pontilhões em concreto armado. Deverá ser comprovada, ainda, experiência técnica na execução de elementos estruturais pré-moldados em concreto armado, admitindo-se a comprovação por meio de diferentes tipos de obras ou estruturas que utilizem essa tecnologia construtiva, desde que comprovadas por CAT. Será admitida a apresentação de uma ou mais CATs e respectivos atestados, bem como a indicação de mais de um profissional para comprovação conjunta das parcelas exigidas.

b) A CAT deverá corresponder ao acervo do profissional indicado e demonstrar sua participação efetiva na execução dos serviços. Os profissionais responsáveis pelos projetos executivos também deverão possuir atribuições compatíveis de projeto ou execução e registrar as ARTs correspondentes antes de iniciar suas atividades.
c) O vínculo ou a disponibilidade do profissional poderá ser comprovado por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional, devendo sua disponibilidade efetiva ser demonstrada para a contratação. Não será exigido vínculo empregatício como única forma de comprovação.
d) Os profissionais indicados deverão participar dos serviços, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, conforme art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021. A disponibilidade será analisada concretamente, sem inabilitação automática pela simples indicação de um mesmo profissional em propostas distintas.

14.7.3 Regras de comprovação e análise
a) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados e CATs para demonstração conjunta das parcelas, bem como de serviços efetivamente concluídos e tecnicamente individualizáveis em obra em andamento, desde que certificados com clareza. Não serão computados serviços futuros, apenas contratados ou sem comprovação de execução.
b) As exigências restringem-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua função resistente e de sua influência na segurança das pontes. A análise considerará a compatibilidade de características e de complexidade, sem imposição de quantitativo mínimo não expressamente fixado no edital.
c) A análise contará com manifestação de profissional habilitado da engenharia municipal, em apoio ao Setor de Planejamento e ao Agente de Contratação, admitidas diligências nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para esclarecer o conteúdo e a autenticidade dos documentos.

14.7.4 Vistoria e conhecimento das condições locais
a) Será facultada vistoria previamente agendada com o Setor de Engenharia, em datas e horários distintos para os interessados, antes da sessão pública. O atestado de vistoria poderá ser substituído

por declaração formal do responsável técnico de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme art. 63, §§2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.
b) A visita ou sua substituição não afasta a matriz de riscos nem transfere à licitante riscos ocultos, extraordinários ou expressamente atribuídos à Administração. As condições ordinárias, acessíveis e previsíveis deverão integrar a formação da proposta.

14.7.5 Declarações e condições de execução
a) Declaração de atendimento às normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, especialmente as relativas a EPIs, canteiro, equipamentos, trabalho em altura e demais atividades efetivamente executadas.
b) Declaração de disponibilidade, para a execução, de equipe, equipamentos, ferramentas e condições técnicas suficientes, inclusive para o desenvolvimento dos projetos executivos e o controle tecnológico do concreto. A comprovação não exige propriedade prévia dos equipamentos.
c) Antes de iniciar os serviços correspondentes, a contratada apresentará ARTs registradas, identificação dos responsáveis por projetos e execução e documentação profissional exigível, mantendo-os durante toda a contratação.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base **predominantemente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data-base 09/2025, bem como em composições e cotações específicas constantes da Planilha Orçamentária**, considerando os quantitativos e as características das obras.
15.2 O valor estimado para a contratação é de **R$ 999.113,27 (novecentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e sete centavos).**

16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

16.1 As alterações de valor observarão o regime especial do art. 133 da Lei nº 14.133/2021: restabelecimento do equilíbrio por caso fortuito ou força maior; alteração do projeto ou das especificações a pedido da Administração para melhor adequação técnica, não decorrente de erro ou omissão da contratada, observados os limites do art. 125; alteração autorizada nos termos do art. 46, §5º; ou evento superveniente atribuído à Administração na matriz de riscos. Não será admitido aditivo para corrigir erro de projeto executivo, de proposta ou de execução imputável à contratada, nem para remunerar risco que lhe tenha sido alocado.
16.2 Os pedidos deverão demonstrar o evento, o nexo causal, os impactos líquidos e o enquadramento na matriz de riscos. Revisões e alterações dependerão de decisão fundamentada e formalização contratual, sem compensação automática por variação de quantitativos.
16.3 As alterações de projeto ou especificações determinadas pela Administração observarão o art. 133, II, e os limites do art. 125, quando aplicáveis. Os custos unitários poderão subsidiar a análise

de custos, sem alterar a remuneração por etapas e metas de resultado.
16.4 Não se aplica repactuação própria dos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. O reajuste contratual por índice poderá ser formalizado por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
16.5 O reajuste observará o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado e a variação do IPCA-E, ou índice que legalmente o substitua, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A data-base indicada no orçamento deverá ser conferida pela engenharia antes da publicação.

17 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (EMPRESA)

17.1 A contratada cumprirá as obrigações deste TR, dos projetos, do edital, da proposta e do contrato, respondendo pelos custos e riscos que lhe forem atribuídos na matriz de alocação de riscos.
17.2 Responder pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato.
17.3 Arcar com todos os encargos tributários, comerciais, administrativos, operacionais e civis decorrentes da execução dos serviços, incluindo ICMS, tarifas, fretes, seguros, embalagens, combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, bem como despesas com hospedagem, alimentação e transporte da equipe.
17.4 Indenizar o contratante e terceiros por danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
17.5 Executar fielmente o contrato, respondendo por sua inexecução total ou parcial.
17.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação.
17.7 Manter atualizados os dados cadastrais e canais de contato junto ao Município, incluindo endereço físico, telefones e e-mail.
17.8 Cumprir as alterações contratuais regularmente determinadas, observadas as hipóteses específicas do art. 133 da Lei nº 14.133/2021 e a matriz de riscos.
17.9 Prestar os serviços com qualidade, observando as condições, prazos e preços estabelecidos na proposta, no edital e seus anexos.
17.10 Subcontratar apenas os serviços permitidos expressamente, vedando-se a subcontratação do escopo principal do objeto.
17.11 Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto.
17.12 Cumprir e exigir do seu pessoal o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente os EPIs necessários.

17.13 Arcar com os custos de combustível, manutenção e operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços.
17.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes do contratante ou dos fiscais/gestores do contrato, conforme parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
17.15 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como permitir o acesso da fiscalização ao local de execução e à documentação pertinente.
17.16 Cumprir a legislação de inclusão e reserva legal de cargos, quando aplicável.
17.17 Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato.
17.18 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou imprevista na execução dos serviços.
17.19 Atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
17.20 Providenciar, antes do início dos serviços, o visto do CREA/RS na certidão da empresa, caso emitida por outro conselho regional.
17.21 Apresentar as ARTs registradas dos projetos executivos e da execução, antes do início das atividades correspondentes, conforme atribuições dos responsáveis técnicos.
17.22 Garantir que o ambiente de trabalho e os equipamentos atendam às normas de segurança e saúde.
17.23 Respeitar a legislação vigente e as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis.
17.24 Manter o local de execução sinalizado conforme normas de segurança aplicáveis ao canteiro de obras.
17.25 Realizar diariamente a limpeza das áreas atendidas, com remoção dos resíduos e materiais remanescentes.
17.26 Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de seus materiais e equipamentos durante a vigência contratual.
17.27 Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto com poderes para representá-la junto ao Município, informando telefone e e-mail de contato direto.).
17.28 Manter o profissional técnico responsável (engenheiro civil ou equivalente) durante a vigência contratual, podendo substituí-lo apenas por motivo justificado e mediante prévia aprovação do contratante.

18 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE (PREFEITURA)

18.1 Compete ao CONTRATANTE receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
18.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

18.3 Após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o termo de recebimento definitivo.
18.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
18.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
18.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
18.7 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.
18.8 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação do serviço objeto deste contrato.
18.9 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
18.10 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
18.11 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores designado(s) mediante portaria específica.

19 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
19.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
19.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
19.3 dar causa à inexecução total do contrato;
19.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
19.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
19.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
19.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
19.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
19.9 fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
19.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
19.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
19.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
19.13 Advertência pela falta do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
19.14 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1 a 19.12;
19.15 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2 a 19.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
19.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1 a 19.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

a) Na aplicação das sanções serão considerados:
b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
c) As peculiaridades do caso concreto;
d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente.
19.18 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
19.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
19.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
19.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
19.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
19.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:
08 — Secretaria de Obras e Serviços Públicos
08.01 — Secretaria de Obras
08.01.26.782.0008.1028 — CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, BUEIROS E
4490.51.00.00.00.00 — OBRAS E INSTALAÇÕES

São Pedro das Missões/RS, 01 de Outubro de 2026.

BRENO RIBEIRO DA SILVA:03721223020
Assinado de forma digital por BRENO RIBEIRO DA SILVA:03721223020
Dados: 2026.10.01 11:55:52 -03'00'

Responsável pela elaboração do TR